



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

**CONTRATO MENSAL DE LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR –
MÓDULO WEB NA NUVEM PARA RELÓGIO PONTO**

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 3ª REGIÃO**, entidade autárquica fiscalizadora do exercício profissional, doravante denominado **CONTRATANTE**, sediada na Rua Coronel Corte Real, 662, Bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.053.157/0001-36, neste ato representado legalmente por sua Conselheira Presidente, CLARICE LUZ, inscrita no CRBio sob nº 000478-03 e do outro a empresa **ROLESS COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE RELÓGIOS PONTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.380.858/0001-54, com sede na Av. Eduardo Prado, n. 1280, loja 02, Bairro Ipanema, Porto Alegre, RS, por seu representante legal infrafirmado, Rodrigo Luiz Dias Guglieri, portador do CPF 005.629.940-09, doravante denominada **CONTRATADA** de comum acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas, celebram o presente contrato pelas condições a seguir:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato destina-se ao licenciamento e visualização mensal do módulo web na nuvem para o Ponto Secullum 4, para a Sede no Rio Grande do Sul e para a Delegacia em Santa Catarina, bem como suporte técnico via telefone, email e acesso remoto.

Cláusula 2ª - DO PAGAMENTO

2.1 O valor pago pela disponibilização do serviço será o seguinte:

Valor único, pago no 1º mês de contrato, referente a duas licenças	R\$ 170,00 (cento e setenta reais)
Valor pago mensalmente	R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Assim, no primeiro mês será pago R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e nos meses seguintes R\$ 110,00 (cento e dez reais) inclusas todas as despesas com tributos, abatimentos e/ou descontos, encargos (sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e de ordem de classe, etc.);

2.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal (NF) pela contratada, devendo esta conter a descrição do objeto e período correspondente à cobrança efetuada e será creditado em conta-corrente por meio de boleto bancário, se outra não for a forma negociada;

2.3 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, poderão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o



SEDE: Rua Cel. Corte Real, 662 - B. Petrópolis - Porto Alegre/RS - CEP: 90.630-080
Fone (51) 3076-0006 – Fax (51) 3076-0031 - E-mail: atendimento@crbio03.gov.br - www.crbio03.gov.br
Delegacia de Santa Catarina: Rua Cônego Bernardo, 101 sala 902- 9º andar – Ed. Comercial Meridian Office – B. Trindade
Florianópolis/SC - CEP: 88.036-570 - Fone/Fax: (48) 3222-6302 - E-mail: crbio03sc@crbio03.gov.br



Assinatura manuscrita



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC AUTARQUIA FEDERAL

cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributária;

2.4 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal, conforme prevê o Art. 2º, §5º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração prevista na referida IN, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, ou, ainda, caso se enquadre em outra situação em que haja isenção (Art. 4º IN RFB nº 1234), deverá informar e/ou comprovar documentalmente, quando houver necessidade, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

2.5 Anexa à fatura de serviços, a contratada deverá comprovar, através das respectivas certidões, sua regularidade junto à Receita Federal, Dívida Ativa da União/ INSS, FGTS;

2.6 Após a verificação da fatura e das certidões apresentadas pela Contratada, o CRBio-03 terá até o décimo dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços para efetuar o pagamento;

2.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura, problemas nas condições de habilitação e qualificação ou outra circunstância exigida nas condições gerais e contrato, a sanção prevista é a rescisão do contrato e execução de indenizações, quando houver prejuízo à Administração, de acordo com o Acórdão Nº964/2012 – TCU;

2.8 O CRBio-03 poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

2.9 Somente serão efetuados pagamentos por serviços efetivamente prestados. Desta forma, em caso de indisponibilidade do sistema, o pagamento poderá ser proporcional, sem prejuízo de rescisão contratual em casos reiterados.

Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Fornecer as seguintes funcionalidades:

3.1.1 **Backup Remoto** - salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online. Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização.

3.1.2 **Atualizações Automáticas** – atualizar o sistema sempre que for disponibilizada nova atualização, sem ônus adicional;

3.1.3 **Direito a evolução de produto** - sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo de mesma natureza, a contratada deverá fornecer a evolução sem custo adicional.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

3.1.4 **Módulo Web do Ponto Secullum 4 na Nuvem** - permite visualizar as batidas, ajustar o ponto, lançar justificativas, entre outros em dispositivos que tenham acesso a internet.

3.2 Garantir a correta implantação e funcionamento do sistema, bem como o treinamento cortesia, via remoto, na sede do CRBio-03 e na Delegacia deste Conselho, em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

3.3 A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. Não será aceita a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização;

3.4 Fornecer suporte técnico via telefone, email e acesso remoto, sem ônus adicional para o CRBio-03, sempre que houver a necessidade.

3.5 Prestar o devido atendimento, a fim de garantir a adequada e contínua disponibilização do módulo web nuvem.

Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se o CRBio-03 a:

4.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências das unidades remotas para execução de serviços, quando necessário;

4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

4.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

4.4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras do serviço objeto dos contratos, de forma a garantir que lhe continuem a ser os mais vantajosos;

4.5. Efetuar o pagamento na forma acordada;

4.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.



**CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL**

Cláusula 5ª - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

5.1 O contrato terá vigência de 12 (dode) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, a critério exclusivo do CRBio-03, ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93.

5.2 Não haverá nenhum reajuste durante a vigência do contrato, salvo imposição legal;

5.3 Na hipótese de prorrogação deste contrato, será concedido reajuste de preços, com vigência no novo período contratual, mediante a aplicação do índice de variação do IGPM-FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, que reflita a variação ocorrida no período contratual anterior, sobre os preços então vigentes, desde que seja requerido pela Contratada antes da assinatura do Termo Aditivo.

Cláusula 6ª - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

6.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeita as penalidades previstas na lei 8.666/93, explicitadas nas Condições Gerais.

6.2 Serão motivos de rescisão as hipóteses estabelecidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93;

6.3 A rescisão poderá ser unilateral – pela Administração -, amigável ou judicial de acordo com o disposto nos artigos 79 e 80 da Lei 8666/93.

Cláusula 7ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos necessários para atender às despesas advindas da contratação, correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária do orçamento: : 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Informática.

Cláusula 8ª - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste termo, o contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do art. 61, parágrafo único da lei 8666/93.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Cláusula 9ª - DO FORO

9.1 Para dirimir eventuais litígios resultantes deste instrumento convocatório será competente a Justiça Federal da 4ª Região, subseção judiciária de Porto Alegre.

E, por estarem de acordo, firmam o contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Porto Alegre, 01 de março de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO

CLARICE LUZ

Conselheira Presidente

CRBio 00478-03

Rodrigo Luiz Dias Guglieri

CPF 005.629.940-09

TESTEMUNHAS:

Nome Margarete Baumgarten
CPF 292.940.370/53

Nome Lisiane Silveira Schorimski
CPF 920.081.190-68